



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

16 de 09 de 09

**DECRETO EXECUTIVO nº 454 , de 16 de setembro de 2002.**

**ESTABELECE VALOR DA HORA-MAQUINA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 448, de 08 de agosto de 2000,

**DECRETA**

**Art.1º.** Fica estabelecida a seguinte tabela de preços a serem cobrados pela prestação de serviços particulares com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal:

a) Trator Retroescavadeira.....	por hora.....	R\$ 20,00
b) Trator Escavo-carregador.....	por hora.....	R\$ 30,00
c) Patrola.....	por hora.....	R\$ 30,00
d) Caminhão caçamba.....	por carga.....	R\$ 3,50
e) Esparramador de adubo org..	por carga.....	R\$ 5,00
f) Arado terraceador.....	por dia.....	R\$ 5,00
g) Enleilador.....	por dia.....	R\$ 15,00
h) Enfardadeira.....	por dia.....	R\$ 15,00
i) Trator Agrícola 275.....	por hora.....	R\$ 18,00
j) Trator Agrícola 290.....	por hora.....	R\$ 20,00
l) Betoneira.....	por dia.....	R\$ 5,00
m) Motosserra.....	por tanque.....	R\$ 5,00
n) Roçadeira.....	por tanque.....	R\$ 5,00

§ 1º - A hora de uso do trator agrícola inicia a partir do momento em que este sair da garagem municipal até o término do serviço, na propriedade do solicitante.

§ 2º - As máquinas e equipamentos serão operador unicamente por servidores do município, com exceção da betoneira e do arado terraceador.

§ 3º - No transporte de carga cuja distância for superior à 5 Km (cinco quilomentors), será cobrado o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) o quilometro rodado, computando-se ida e volta, excluindo-se o valor por carga.

**Art.2º.** O serviço será executado mediante ordem escrita dos Secretários Municipais de Obras e Viação e de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, após a apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quitada pela Tesouraria do município, do valor correspondente às horas estimadas.

§ 1º - Havendo diferença de horas trabalhadas, para mais ou para menos, os valores serão recolhidos aos cofres públicos ou devolvidos ao contribuinte.

§ 2º - As horas de serviço com máquinas da Prefeitura ficam limitadas a 10 (dez) horas por propriedade.

§ 3º - Os contribuintes em dívida com o município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
dezesesseis de setembro de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.